



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 3364/2019
Cód. Verificador: O36R

Pag.1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11794593 - IMPLANTEST CONSTRUTORA EIRELI
CPF/CNPJ: 86.721.008/0001-62
Endereço: RUA EDUARDO NEIDERT, nº 655
Cidade: Rio Negrinho
Bairro: CRUZEIRO
Fone Res.: Não Informado
E-mail: arquiteturaeprojetos.anapaula@gmail.com
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 252 - RECURSOS
Data/Hora Abertura: 25/03/2019 18:09
Previsão: 09/04/2019

CEP: 89.295-000
Estado: SC
Fone Cel.: Não Informado

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

RECURSO CONFORME DOCUMENTOS ANEXADOS A ESTE

IMPLANTEST CONSTRUTORA EIRELI
Requerente

FABIANO VALORE DE SIQUEIRA
Funcionário(a)

Recebido



IMPLANTEST CONSTRUTORA EIRELI -EPP

CNPJ: 86.721.008/0001-62

Itapoá – SC, 22 de Março de 2019

À

Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Itapoá– SC

Assunto: **Recurso Administrativo Edital de Tomada de Preços nº 04/2019**

IMPLANTEST CONSTRUTORA EIRELI – EPP, CNPJ 86.721.008/0001-62, através de seu representante legal, em prazo hábil, vem interpor **Recurso Administrativo** da decisão equivocada da Comissão de Licitações da Prefeitura de Itapoá exposta na ata da Comissão de 19.03.19, que considerou a Requerente inabilitada para o certame.

Conforme a ata de abertura da licitação, datada de 19.03, publicada no site, a Comissão inabilitou a Requerente pelo seguinte:

IMPLANTEST CONSTRUTORA – (...) “apresentou Balanço Patrimonial desacompanhado das notas explicativas descumprindo o item 2.4.1 do edital”.

Vamos aos fatos.

Diferente do que consta da ata, a Requerente apresentou notas explicativas do Balanço, incluindo todas do Balanço do Livro nº 11, o último, que consolida todo o histórico da empresa.

Neste aspecto, mister recorrer ao conteúdo do próprio edital sobre a questão. O conteúdo que trata da análise da questão financeira da licitante se encontra no item “2.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA”.

Este item se subdivide em outros, especialmente o 2.4.1 e o 2.4.6. Vejamos que diz o 2.4.1:

“Balanço patrimonial, acompanhado de notas explicativas e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.”
(grifo nosso).

Está claro que o edital não especifica que sejam TODAS as notas explicativas de TODOS os livros contábeis, mas apenas “notas explicativas e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei, que comprovem a boa saúde financeira da empresa”. E foi assim que fez a Requerente: apresentou notas explicativas e demonstrações contábeis que comprovaram a boa saúde financeira da empresa.

Imperioso destacar que a própria Comissão reconheceu a boa saúde financeira da Requerente porque considerou atendido o subitem 2.4.6 do próprio edital, que diz:



IMPLANTEST CONSTRUTORA EIRELI -EPP

CNPJ: 86.721.008/0001-62

“A situação financeira da empresa licitante será aferida através da apuração do Índice de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente e Grau de Solvência (GS), representado pelos seguintes índices (apresentar os cálculos, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade)”.

Ora, esta aferição foi feita pela Comissão e comprovado o que aqui é alegado. Do contrário a Comissão não teria reconhecido o atendimento deste subitem do edital.

Assim, fácil comprovar que a Requerente atendeu o subitem 2.4.1 do edital porque “apresentou notas explicativas e demonstrações contábeis” do Balanço Patrimonial e também porque atendeu o subitem 2.4.6 que, ao final e ao cargo, é quem estabelece os parâmetros numéricos e técnicos de aferição da análise da qualificação econômica-financeira da licitante.

De forma complementar, se ainda necessário, no que for concernente no atendimento do item solicitado pela Comissão, a Requerente também solicita a aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, por ser EPP (qualidade solicitada no envelope nº 01), em particular os previstos nos subitens 2.5.4 do próprio edital para o deferimento de sua HABILITAÇÃO.

Ademais, trafegar em sentido diferente do aqui alegado, é manifesto “excesso de formalismo” e burocracia, contra o interesse público. A Requerente demonstrou, de forma cabal, a boa situação financeira, que é o que se pretende comprovar com a documentação solicitada.

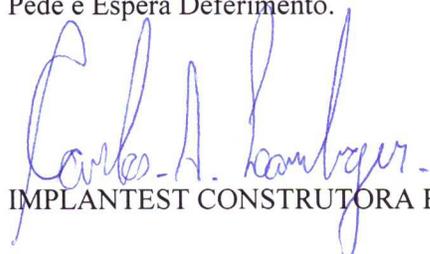
A atividade administrativa não se limita a realizar o comando normativo aparentemente previsto no texto legal. Deve o administrador pautar sua atuação de forma a não reputar a norma escrita como fim, mas como meio para se atingir a real finalidade de toda e qualquer atividade do Estado: **o interesse público.**

Vale ainda frisar que o fim maior do procedimento concorrential é a **ampliação da disputa**, jamais a redução do número de licitantes.

REQUERIMENTO

Isto posto, solicitamos à Comissão que dê provimento ao Recurso Administrativo interposto e conceda a Habilitação ao certame.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.


IMPLANTEST CONSTRUTORA EIRELI EPP

86 721 008/0001-62
IMPLANTEST CONSTRUTORA LTDA. - ME
RUA EDUARDO NEIDERT, 655
CRUZETIRO - CEP 89295-000
RIO NEGRINHO - SANTA CATARINA



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3364/2019

Requerente: IMPLANTEST CONSTRUTORA EIRELI

Assunto: LICITACOES E CONTRATOS

Subassunto: RECURSOS

Origem:

Usuário:	FABIANO VALORE DE SIQUEIRA
Repartição:	Protocolo Geral
Responsável:	FABIANO VALORE DE SIQUEIRA
Data/Hora:	25/03/2019 18:09
Observação:	RECURSO CONFORME DOCUMENTOS ANEXADOS A ESTE
Ass:	_____

Destino:

Repartição:	LICITACOES E CONTRATOS
Responsável:	
Data/Hora:	25/03/2019 18:09
Ass:	_____

Recebido por: _____

Karina

Data/Hora:

25/03/19

18:10